

SEMINÁRIO LEGISLATIVO 'MINAS DE MINAS'

DOCUMENTO APROVADO NA PLENÁRIA FINAL

O SISTEMA FEDERATIVO E A LEGISLAÇÃO SOBRE MINERAÇÃO; POLÍTICA TRIBUTÁRIA E ROYALTIES

CFEM

- 1 - Normatização da aplicação dos recursos da CFEM no Estado e nos Municípios, considerando:
 - a) vinculação da aplicação à geração de emprego e renda, desenvolvimento de arranjos produtivos locais, recuperação ambiental e fortalecimento institucional de povos e comunidades tradicionais quando identificados no território dos municípios que arrecadam a CFEM;
 - b) criação de mecanismos de fiscalização e transparência.
- 2 - Elevação da alíquota da CFEM de todos os minerais.
- 3 - Revisão da legislação federal sobre a CFEM, em especial quanto a:
 - a) alteração da base de cálculo, passando-se a adotar o faturamento bruto das mineradoras no caso das saídas por venda; no consumo pela empresa, aplicação do valor de pauta do mercado regional; no caso de transferência, aplicação do preço corrente da substância mineral no mercado regional; nas vendas em que o preço unitário for superior ao valor da pauta, cálculo da CFEM sobre o valor real;
 - b) elevação do percentual repassado aos municípios.
- 4 - Elaboração de programa de orientação aos municípios mineradores, com vistas à aplicação e fiscalização dos recursos da CFEM, promovendo-se, inclusive, palestras para a sociedade civil, organizada ou não.

Legislação

- 5 - Regulamentação do art. 23 da Constituição Federal, que dispõe sobre as competências comuns dos entes federativos.
- 6 - Revisão do arcabouço legal federal da mineração, considerando:
 - a) obrigatoriedade de verificação, por parte do poder público, da consistência do cálculo de reservas minerais apresentado por ocasião da pesquisa minerária e no curso da exploração da jazida;
 - b) imposição de prazo para a indenização de atingidos por rompimentos de barragens de rejeitos (sugestão:180 dias);
 - c) envolvimento efetivo do DNPM no processo de fechamento de mina;
 - d) alteração da Lei nº 7.805/1989, que cria o regime de permissão de lavra garimpeira, de forma a permitir a extração e a comercialização de areia, cascalho e outros minerais como subprodutos da lavra;
 - e) acesso da administração municipal a processos de concessão de direito minerário no território do município;
 - f) estabelecimento de critérios prévios de capacitação e contratação preferencial de mão-de-obra da região;
 - g) simplificação dos procedimentos para a concessão de lavra a pequenos mineradores e garimpeiros, desde que organizados em cooperativas;
 - h) criação de mecanismos que impeçam a concentração de direitos minerários em

médias e grandes mineradoras, em detrimento das pequenas, quando houver viabilidade;

i) aperfeiçoamento do controle e da fiscalização do pagamento das indenizações devidas pelas empresas mineradoras aos proprietários de terra.

7 - Mudança, na lei federal, da definição de cavidade de áreas cársticas, visando a maior celeridade e segurança na identificação da área passível de ser minerada.

8 - Classificação das águas minerais como recursos hídricos, e não como recursos minerais.

9 - Modificação dos procedimentos de concessão do alvará de pesquisa emitido pelo DNPM relacionado à extração de rocha ornamental, para que ele seja expedido juntamente com a autorização da Supram.

10 - Revisão da legislação trabalhista no que diz respeito à atividade da indústria minerária, desde a extração até a primeira transformação mineral, nos seguintes aspectos:

a) elevação das penalidades pelo descumprimento da lei;

b) maior ênfase à integridade do trabalhador e à qualidade do ambiente de trabalho;

c) desoneração dos custos com a força de trabalho;

d) implantação de políticas que obriguem as empresas a informar, com transparência, o número de empregados e os tipos de minérios extraídos, os endereços das unidades operacionais e os relatórios de levantamento ambiental realizados para identificar agentes agressivos à saúde humana nos locais de trabalho.

11 - Criação e implementação de mecanismos legais para agilizar processos relativos a indenização por danos e acidentes ambientais.

12 - Estabelecimento de caução ambiental, ou de fundo de fechamento de mina depositado em juízo, pelo empreendedor minerador, para o encerramento das atividades minerárias, reabilitação da área degradada, reparação de danos decorrentes de acidentes ambientais e para garantir o abastecimento de água para as comunidades próximas a empreendimentos minerários que promovam rebaixamento de lençol freático.

13 - Estabelecimento de regras que determinem o ressarcimento integral, pelas empresas, dos prejuízos causados aos atingidos pelo empreendimento e que incentivem a reciclagem de resíduos gerados na mineração, criando-se consórcios intermunicipais para esse fim específico.

14 - Consolidação imediata da legislação sobre "Mineração, Meio Ambiente e Sociedade", em âmbito estadual, facilitando o acesso às leis e a compreensão de seu conteúdo pela sociedade em geral.

Política Tributária

15 - Desoneração tributária para o setor de fundição de ferro, de forma a compensar a elevação do preço de insumos devida à exportação da matéria-prima (minério de ferro e gusa).

16 - Redução do Imposto de Importação sobre pedras preciosas brutas.

17 - Apresentação ao Confaz, pelo secretário de Fazenda de Minas Gerais, de proposta

de redução da alíquota do ICMS sobre pedras preciosas e diamantes, instituindo a alíquota única de 3% em todo o país.

18 - Criação de mecanismos fiscais e tributários para lançamento dos passivos socioambientais das mineradoras na conta de ativos não líquidáveis.

19 - Criação de mecanismo de pauta de valores para cálculo da CFEM que leve em conta a flutuação do valor de mercado dos produtos minerais, com o objetivo de adequar a tributação.

SUSTENTABILIDADE E MINERAÇÃO EM MINAS GERAIS

Compensação Ambiental

20 - Adoção das seguintes medidas quanto à Compensação Ambiental, prevista na lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC – e definida no licenciamento ambiental:

- a) garantir a aplicação integral dos valores definidos na região ou bacia hidrográfica impactadas pelo empreendimento, prioritariamente no município de maior impacto;
- b) priorizar a revegetação, quando possível, com espécies do bioma original, simultaneamente ao progresso da lavra;
- c) dar preferência, nas ações definidas, à capacitação e utilização de mão-de-obra local;
- d) priorizar investimentos em unidades de conservação preexistentes e em seu entorno;
- e) permitir a formação de consórcio entre empreendimentos da mesma região, como forma de concentrar recursos;
- f) vincular a aplicação de recursos a projetos socioambientais aprovados por comitê tripartite e com anuência dos Codemas dos municípios envolvidos;
- g) durante atividade de lavra, ao se deparar com cavidades relevantes, confirmadas pelo órgão competente em um prazo de 90 dias, porém fora do contexto de preservação, admitir a negociação de supressão em troca de valor de compensação a ser aplicado na conservação ou regularização de UC existente na região (adoção de termo de referência de valoração de cavidades, em discussão no Conama).

Políticas Públicas

21 - Regulamentação da Seção VI do Capítulo II do Título IV da Constituição Estadual, por meio de:

- a) criação do Sistema Estadual de Gerenciamento dos Recursos Minerais, com instituição de um conselho de composição tripartite e de subconselhos regionais;
- b) alteração do § 3º do art. 253 da Constituição do Estado, que prevê a criação do Fundo de Exaustão e Assistência aos Municípios Mineradores, incluindo em seus objetivos o financiamento de projetos de recuperação ambiental, o atendimento emergencial da população em caso de acidente ambiental e o financiamento de pesquisa mineral pública;
- c) criação do fundo citado, direcionando-se para ele recursos oriundos da CFEM, de tributos estaduais, de investimentos novos (percentual do valor dos projetos) e de parcela de financiamento para implantação ou reforma de instalações de produção concedidos por bancos de desenvolvimento do Estado.

22 - Elaboração de lei, pela Assembléia Legislativa de Minas Gerais, nos moldes da Lei Municipal 2.645, de 21/12/2007, que regulamenta a competência do Município de Itabirito para acompanhar, registrar e fiscalizar a exploração dos recursos minerais em

seu território.

23 - Apoio do Estado para a revitalização e a diversificação econômica dos municípios mineradores, levando em consideração os aspectos políticos, sociais e ambientais da região.

24 - Elaboração de Zoneamento Ecológico-Econômico e de Avaliação Ambiental Estratégica, considerando-se o cenário atual (empreendimentos em operação) e o cenário futuro da mineração (com base nas áreas requeridas no DNPM), de forma a subsidiar o planejamento estratégico para o desenvolvimento sustentável do setor minerário no Estado e as tomadas de decisão dos investidores, agilizar o licenciamento ambiental e instruir as audiências públicas, propiciando a participação da sociedade civil nas decisões sobre o uso de seu território.

25 - Estímulo à agregação de valor ao produto mineral do Estado, por meio de política tributária que fomente seu beneficiamento no Estado e que compreenda:

- a) incentivos tributários para a transformação mineral;
- b) tributação da exportação do minério.

26 - Desenvolvimento de ações voltadas para a agregação de valor aos bens minerais, por meio de:

- a) estímulo à industrialização de minerais na própria região em que eles são produzidos;
- b) estímulo à constituição de Arranjos Produtivos Locais de base mineral.

27 - Autorização aos municípios para antecipação de receitas federais e estaduais decorrentes dos tributos incidentes sobre a extração e a transformação na indústria minerária, para o financiamento de obras de infra-estrutura em municípios que estejam recebendo empreendimentos do setor minerário.

28 - Garantia, para produtores rurais — especialmente agricultores familiares, posseiros, parceiros, meeiros, arrendatários, ribeirinhos, extrativistas, povos tradicionais e assalariados rurais — que tenham suas terras atingidas pela instalação de empreendimentos minerários, ou que tenham sido prejudicados no desenvolvimento de seu trabalho, ocupação ou subsistência, do direito ao reassentamento, a expensas do empreendedor, em áreas individuais ou projetos comunitários de reassentamento, em glebas com viabilidade econômica e social para a agricultura familiar, assegurados ainda, pelo empreendedor, apoio agrícola inicial, assistência técnica e extensão rural, habitação, abastecimento de água, saneamento, eletrificação e acesso à educação, além da aquisição preferencial, pelo empreendedor, de um percentual de hortifrutigranjeiros desses produtores rurais a preços de mercado, como forma de incluí-los na cadeia produtiva.

29 - Apoio do Estado ao fortalecimento dos Codemas, preparando os municípios para atuarem na gestão do meio ambiente em seus aspectos gerais e na atividade minerária, a partir da revisão da Deliberação Normativa Copam nº 102, estabelecendo-se critérios que permitam aos municípios deliberar sobre as Classes 1 e 2 do licenciamento ambiental, a partir de certificação do Copam, bem como critérios para regularizar os consórcios municipais com vistas a fornecer estrutura técnico-administrativa para licenciamento e fiscalização ambiental.

30 - Reestruturação do DNPM, com vistas a:

- a) implantação de escritórios em cada região do Estado;
- b) adoção de procedimentos e métodos com objetivo de desburocratizar o órgão,

utilizando-se o princípio da tempestividade para análise dos processos;
c) adequação da infra-estrutura e de pessoal para atender às demandas do Estado.

31 - Criação de Centro de Referência de Saúde do Trabalhador em municípios mineradores ou sedes de indústria de transformação mineral, de forma que todos os trabalhadores das empresas de mineração sejam submetidos a avaliação científica sobre saúde e adoecimento, cabendo a essas empresas parte do custeio do Centro.

32 - Exigência, para efeito de validação dos levantamentos do ambiente de trabalho realizados pelas empresas para identificar os agentes agressivos à saúde humana, de comprovação de acompanhamento por diretores sindicais ou por técnicos indicados pelas entidades sindicais.

33 - Criação, no âmbito do Executivo Estadual, de secretaria específica para a temática Minas e Energia, com reflexo nos municípios.

34 - Fortalecimento do ensino e da pesquisa voltados para a mineração e o meio ambiente, por meio das seguintes ações:

- a) ampliação da oferta de vagas nos ensinos técnico e superior;
- b) criação, nos Cefets, de cursos técnicos e de graduação nas áreas de mineração e meio ambiente;
- c) investimentos em laboratórios e oficinas;
- d) financiamento de pesquisas;
- e) apoio à formação de mão-de-obra especializada;
- f) estímulo ao desenvolvimento e incorporação de inovações tecnológicas em toda a cadeia produtiva mineral;
- g) incentivo à celebração de parcerias entre empresas mineradoras e instituições de ensino e pesquisa.

35 - Criação de centros profissionalizantes de ensino com gerenciamento do Estado, que garantam ensino público e gratuito de qualidade, além de pesquisa e extensão nas áreas de mineração, meio ambiente, gemologia, lapidação, joalheria e afins, bem como preparação para o comércio sustentável.

36 - Criação de um plano regulador e fiscalizador de atividades sustentáveis de turismo para todos os municípios mineradores do Estado de Minas Gerais, garantindo-se a proteção e a conservação dos atrativos naturais em sítios arqueológicos, bem como de todo o patrimônio cultural existente, e assegurando-se apoio financeiro para a implementação do plano e para o fomento do turismo nas regiões de mineração.

37 - Criação, na ALMG, de uma comissão permanente de Minas, Energia e Metalurgia.

GESTÃO AMBIENTAL DA MINERAÇÃO

Fiscalização

38 - Melhoria da fiscalização ambiental de empreendimentos minerários nos seguintes aspectos:

- a) capacitação de fiscais ambientais e da Polícia Ambiental quanto à legislação e questões técnicas, de forma a priorizar-se a orientação, em detrimento da punição, inclusive nas áreas de garimpo;
- b) repressão à mineração clandestina;
- c) regionalização dos órgãos fiscalizadores, dotando-os de melhor infra-estrutura e ampliando o quadro de pessoal;

- d) aplicação efetiva da NR 22, que dispõe sobre segurança e saúde ocupacional na mineração;
- e) atuação conjunta de fiscais dos três entes federativos.

39 - Instalação, por parte da União, dos Estados e dos Municípios, de comissão permanente, paritária, composta por membros do setor público, setor produtivo e sociedade civil, para fiscalização da atividade minerária, da arrecadação e destinação dos recursos dela advindos, incluindo-os em orçamento participativo, respeitadas as destinações legalmente previstas.

Licenciamento Ambiental

40 - Reformulação imediata, pelo Sisema, do instrumento da audiência pública, garantindo-se:

- a) ampla divulgação, pela empresa, nos meios de comunicação dos municípios direta ou indiretamente afetados pelo empreendimento;
- b) participação obrigatória de conselheiros do Copam da Unidade Regional e de autoridades em cuja área de jurisdição se pretende desenvolver a atividade ou projeto;
- c) modificação do rito procedimental, incluindo uma etapa mais ampliada de debates com perguntas e respostas diretas;
- d) realização obrigatória de audiência pública nos processos de licenciamento de todo empreendimento de significativo impacto ambiental;
- e) apresentação, pelo empreendedor, na audiência pública, dos estudos sobre impactos e medidas socioambientais das atividades e projetos, em linguagem clara, objetiva e acessível à comunidade;
- f) disponibilização de Rimas e relação de audiências públicas no *site* do órgão licenciador.

41 - Exigência de divulgação, com um mês de antecedência, no *site* do Sisema, do calendário de audiências públicas dos empreendimentos, quando estas forem obrigatórias ou requeridas.

42 - Obrigatoriedade de participação efetiva dos Codemas e das Secretarias Municipais de Meio Ambiente dos municípios nos processos de licenciamento ambiental das atividades minerárias no que diz respeito, principalmente, às medidas compensatórias definidas pela Câmara de Biodiversidade do IEF.

43 - Revisão dos critérios de concessão de licença *ad referendum* para atividades minerárias, dentro do prazo regimental de análise ambiental.

44 - Obrigatoriedade, em caso de desmate (supressão de vegetação nativa), do resgate de epífitas (orquídeas e bromélias) e de plântulos de espécies arbóreas (levadas para viveiro para formação de mudas), destinando-se as epífitas ao enriquecimento de outras florestas nativas ou em recuperação e utilizando-se as mudas na recuperação da área lavrada, ou em áreas de medida compensatória.

45 - Proibição do uso de gramíneas exóticas e garantia de uso exclusivo de espécies nativas na recuperação de locais onde foi suprimida vegetação florestal nativa para mineração de bauxita ou lavra semelhante.

46 - Revisão dos procedimentos previstos no licenciamento ambiental da atividade minerária, fortalecendo o acompanhamento das etapas de operação e de descomissionamento, para garantir a efetiva recuperação, pelo empreendedor, da

área minerada e a participação da comunidade diretamente afetada na definição do uso futuro da área.

47 - Recuperação, concomitante à exploração, das áreas degradadas pela extração mineral.

Outros Tópicos

48 - Tombamento da Serra do Brigadeiro e delimitação de seu perímetro, como o realizado em relação a outros monumentos naturais, conforme o disposto no art. 84 do ADCT da Constituição do Estado de Minas Gerais.

49 - Manutenção do critério adotado no Estado para concessão de outorga de uso de água – vazão máxima outorgável de 30% do índice Q7/10 – e sugestão aos demais Estados da União para que adotem o mesmo critério; autorização aos municípios onde haja captação de água para uso em minerodutos para instituir imediata cobrança desses recursos hídricos, independentemente de exigências da Lei 9.433/97.

50 - Instalação de comissão de representação tripartite e igualitária do Seminário Minas de Minas para acompanhar o encaminhamento das propostas aprovadas.